



Mem.. Secretaria de Obras 036/2026.

De: Secretaria de Obras.

Para: Setor de licitação.

Assunto: Resposta à pedido de esclarecimento.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Público, vem por meio deste encaminhar em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, informa-se:

Quanto aos itens 2, 2.1, 2.2, 2.3 e 3.1

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo, entre outros, serviços de varrição, capina, poda, roçada mecanizada, pintura de meio-fio e atividades correlatas.

Trata-se de contratação de prestação de serviços, e não de contratação de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva à Administração Pública. A responsabilidade pela gestão dos empregados, pela composição dos custos da proposta e pelo cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável é exclusiva da futura contratada.

A planilha de custos disponibilizada pela Administração possui natureza referencial e estimativa, tendo sido elaborada para subsidiar a formação do orçamento da contratação, não representando modelo obrigatório de composição dos custos das licitantes.

Dessa forma, eventual ausência de determinados componentes de custo, como prêmio assiduidade, vale-transporte ou diferenças nos valores de benefícios previstos na Convenção Coletiva, não impede a apresentação de propostas, cabendo a cada licitante elaborar sua composição de preços considerando todos os encargos, benefícios, obrigações trabalhistas e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

Assim, não haverá retificação da planilha de custos, uma vez que compete à licitante dimensionar corretamente todos os custos decorrentes da execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade de sua proposta e pelo cumprimento da legislação vigente e da Convenção Coletiva aplicável durante toda a execução do contrato.



Ressalta-se, ainda, que eventual obrigação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser integralmente observada pela contratada, independentemente de constar expressamente na planilha estimativa elaborada pela Administração

Gratos pela sua atenção, colocamos-nos à disposição, para eventuais dúvidas, esclarecimentos. Atenciosamente.

Santa Bárbara do Sul, 08 de julho 2026.

Luiz Fernando M. Da Silva Hauenstein

Secretario Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos